



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 182/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Jorge de Lima, nº 113, bairro Trapiche da Barra, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade EaD, pleiteado quando da solicitação de credenciamento da Universidade na modalidade EaD, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES, conforme consta do processo e-MEC nº 201300261.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 352/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário FACVEST, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Marechal Floriano, Nº 947, bairro Centro, no município de Lages, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação N.S. Auxiliadora LTDA., com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Joinville/SC - Rua Doutor João Colin, nº 538, bairro América, no município de Joinville, estado de Santa Catarina; Polo Palhoça/SC - Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, nº 167, bairro Centro, município de Palhoça, estado de Santa Catarina e o Polo Tubarão/SC - Rua Isaac Newton, nº 194, bairro Centro, município de Tubarão, estado de Santa Catarina, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, distribuídas em 125 (cento e vinte cinco) vagas por local de oferta, conforme consta do processo e-MEC nº 201304788.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 429/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Bloco 4, bairro Parque Tecnológico de Itaipu, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantida pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Energias Renováveis com ênfase em Biogás, com 60 (sessenta vagas) totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201405434.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 221/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida General Osório, nº 900, bairro Centro, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal do Pampa, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Campus Alegrete - Av. Tiarajú, nº 810, bairro Ibirapuita, município de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul; Campus Jaguarão - Rua Conselheiro Diana, nº 650, bairro Kennedy, município de Jaguarão, estado do Rio Grande do Sul; Campus Santana do Livramento - Rua Barão do Triunfo, nº 1048, bairro Centro, município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, a partir da oferta do curso de Letras - Português, Licenciatura, conforme consta do processo e-MEC nº 201305046.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 338/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Universitária, Nº 1.619, bairro Jardim Universitário, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, observado o prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, código 1186941, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201207145.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 491/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Rio, com sede na Rua Santa Luzia, nº 735, bairro Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro,

mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ARRJ, com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, observados o prazo máximo de 4 anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência geográfica na sede da instituição e nos seguintes polos de apoio presencial: Senac Campo Grande - Rua Barcelos Domingos, nº 58 - bairro Campo Grande, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; Senac Centro Politécnico - Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 543 - Rua Alfredo Pacha, Nº 26 - bairro Centro, município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo e-MEC nº 201356012.

MENDONÇA FILHO

### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1.053, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº 23063.000080/2015-42, resolve:

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.609, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, nos usos de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 35 da Resolução nº 009, de 8 de fevereiro de 2013, do Conselho Universitário, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.019600/2016-24, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da área abaixo relacionada conforme concurso público de provas e títulos para o cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior, regulado pelo Edital PROGRAD nº 04/2016: CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E ARTES - CELA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	NEGRO (cadastro de reserva)
846	LEONEL MARTINS CARNEIRO	14,69	1º	-
925	HELDER CARLOS DE MIRANDA	13,61	2º	-
578	HUMBERTO ISSAO SUEYOSHI	12,68	3º	-

\* Não houve candidato PNE aprovado.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 440, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012 e,

Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010;

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011, e no § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, 30 de abril de 2010; e

Considerando a greve deflagrada pelo Sindicato dos Bancários no dia 06 de setembro de 2016, em âmbito nacional: resolve:

Art. 1º Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), que tiveram os seus prazos de validade expirados durante o período da greve dos bancários e em até 10 (dez) dias após o seu término, deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para fins da contratação e do aditamento da operação de crédito, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término da paralisação do movimento no âmbito do respectivo agente financeiro do Fundo.

Art. 2º Aplica-se aos prazos de que trata esta Portaria o disposto no §1º do art. 4º da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Art. 1º - Prorrogar, por um ano, a partir de 27 de fevereiro de 2016, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 006 de 08 de janeiro de 2015, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2015 e homologado através da Portaria nº. 0187 de 23 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2015, seção 1, página 19;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula parcial referente à Reunião Ordinária de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 9/5/2016, Seção 1, pág. 26, no Parecer CNE/CES 245/2016, onde se lê: "Comissão: Erasto Fortes Mendonça (presidente), José Eustáquio Romão (relator), Luiz Fernandes Dourado, Sérgio Roberto Kieling Franco e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone", leia-se: "Comissão: Erasto Fortes Mendonça (presidente), José Eustáquio Romão (relator), Luiz Fernandes Dourado e Sérgio Roberto Kieling Franco".

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 524, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Nº 02/2016, conforme relação anexa.

CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA BETTERO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Elétrica

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
007	Thiago Hemerly Chung Nin	56,38	1º
010	João Marcos dos Santos Souza	49,42	2º
015	Murilo Dalvi Pitol	46,38	3º

Área de Estudo/Disciplina: Informática

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
013	Freddy Brasileiro Silva	55,60	1º
018	Wancharle Sebastião Quirino	54,75	2º
003	Nayara Garcia Silva	48,20	3º
014	André Bessa da Silva	43,80	4º
004	Gabriela Morais da Silva	37,60	Não habilitado